



407  
 J

**ANEXO IX**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA**

\*\*\*\*\*

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Avenida 21 de Abril, nº 1525, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Municipal Paulo Macedo Damacena**, brasileiro, casado, maior, capaz, com R.G nº 334.616 SSP/TO, portador do CPF nº 842.155.421-20 e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede Rua 21 de Abril Nº 1.525, Centro, CEP – 77.915-000, a cidade de Cachoeirinha/TO, inscrita do CNPJ (MF) sob o N.º 11.337.082/0001-80, neste ato representado pelo Gestor o Senhor Geandro Paiva de Oliveira, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 026.903.631-86, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha – Tocantins, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, com Inscrição no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, Com endereço na \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, Cidade - \_\_\_\_\_, Estado - \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio \_\_\_\_\_, nacionalidade - \_\_\_\_\_, profissão - \_\_\_\_\_, estado civil - \_\_\_\_\_, com inscrição no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, CEP – \_\_\_\_\_, Cidade - \_\_\_\_\_, Estado - \_\_\_\_\_. aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem na forma da lei, celebrar o presente contrato regendo-se, no que couber pelas disposições contidas na Lei 10520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, especialmente, pelas disposições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

Contratação de empresa para aquisição de medicamentos ambulatorial, medicamentos da farmácia básica municipal, medicamentos de primeira linha ou éticos e de controle especial, equipamentos hospitalares e materiais odontológicos para atender a população usuária da rede



municipal de saúde de Cachoeirinha/TO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, válido por 12 (doze) meses.

### 1 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), que o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado em conformidade com a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal.

### 2 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo para a prestação terá início no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos deste contrato e execução dos serviços ocorrerão por conta das dotações orçamentárias.

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – Dotação Orçamentária Nº 10.301.1318.2109 – PAB FIXO – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Dotação Orçamentária Nº 10.301.1314.2112 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Dotação Orçamentária Nº 10.302.1315.2012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar a retenção dos tributos incidentes, bem como o seu recolhimento nos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO os ônus das obrigações decorrentes.

### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES, MULTAS E RESPONSABILIDADE.

Estipula-se a multa contratual ao percentual de 05% (cinco por cento), sobre o valor total deste contrato a qualquer uma das partes CONTRATANTE OU CONTRATADO, a que descumprir quaisquer das suas cláusulas, no todo ou em parte, ou que promover sua rescisão sem antecedência legal de 30 (trinta) dias comunicado por escrito cujo pagamento será efetuado por ocasião da rescisão.

### 3 CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir ou revogar, de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO, o direito à indenização de qualquer espécie quando ocorrer:



I – Transferência no todo ou em parte do presente contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

II – Inadimplência de qualquer cláusula e / ou condições desse contrato.

409  
X

**4 CLÁUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

Fica o presente contrato vinculado a Lei n. 8.666/93 e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

**5 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

A interpelação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras, elegendo-se a comarca da cidade de Cachoeirinha - TO, que será competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias de igual teor e rubricas, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas civilmente capazes que também o assinam.

Cachoeirinha/TO, , aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**  
Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Contratante

**EMPRESA CONTRATA**

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_